



Processo: 2018/252

Data Abertura.....: 29/03/2018 Hora Abertura: 10:57:09 Data Previsão:30/03/2018
Tipo de Processo...: 242 Pedido
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Solicitante: 2051-OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA CNPJ/CPF: 20.531.686/0001-54
Endereço...: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO784 Bairro...: CENTRO SUL
Cidade.....: Coxilha - RS CEP.....: 89.275-000 Telefone:
E-Mail.....: Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2051-OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA CNPJ/CPF: 20.531.686/0001-54
Endereço...: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO784 Bairro...: CENTRO SUL
Cidade.....: Coxilha - RS CEP.....: 89.275-000 Telefone:
E-Mail.....: Celular:

993414552

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O REQUERENTE DESEJA PROTOCOLAR PEDIDO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO..
Observação.:

Senha para consulta via Internet: FDEA43

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 29/03/2018

DESTINO

Orgão.....: 15 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Setor.....: 3 COMPRAS E LICITAÇÕES
Seção.....:

OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
REQUERENTE

ALINE WEBBER
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____

Visto: _____

PROCESSO: 2018/252

Data/Hora: 29/03/2018 - 10:57:09

Solicitante: OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA

Interes.: OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA

Tipo Proc. : Pedido

-----| Solicitação |-----

O REQUERENTE DESEJA PROTOCOLAR
PEDIDO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM
ANEXO..

Resp. Abert: ALINE WEBBER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EVERTON DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4079518901 SJS/DI RS

CPF DATA NASCIMENTO
007.310.390-09 27/09/1986

FILIAÇÃO
ANTONIO DE OLIVEIRA
SANTA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
05103435977 22/09/2020 16/12/2010

OBSERVAÇÕES

A:
CURSO (VALIDADE): MOTOFRETISTA 23/01/18

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
PASSO FUNDO, RS 23/09/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

93520884300
RS172836581

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1167585055

ROBIDO PLASTIFICAR
1167585055

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS

Processo Licitatório nº 13/2018

Pregão Presencial nº 08/2018

OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 784, bairro Centro Sul, Município de Schroeder/SC, inscrita no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, representada por seu Sócio Administrador, vem, com devido acato e urbanidade a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Município de Coxilha/RS divulgou o Edital de Pregão Presencial nº 08/2018, o qual tem como objeto:

1.1 Objeto desta licitação é aquisição de refletores de LED de 150 a 170 Watts para a instalação no Ginásio Poliesportivo Municipal.

Assim, em análise ao teor do edital, deparou-se a Impugnante com a especificação técnica dos refletores no item "14", onde constata-se que o mesmo encontra-se eivado de vícios que maculam a legalidade do certame, senão vejamos:

1- Voltagem Bivolt

A irrisignação da Impugnante é referente à voltagem exigida, qual seja **BIVOLT**.

Isso porque, o Município de Coxilha/RS possui como voltagem 220V em sua rede elétrica.

Assim, não se justifica que a licitação almeje produto com voltagem Bivolt, até mesmo porque o espaço público onde serão instaladas as luminárias - Ginásio Poliesportivo Municipal, tem tensão elétrica de 220V.

Dessa forma, além da desnecessidade da exigência editalícia, a



característica Bivolt impede a participação de um número maior de concorrentes no certame, representando, por consequência, o acolhimento de uma oferta mais onerosa a Administração Pública, o que é vedado nos processos licitatórios.

Sobre o tema, disciplina o art.3º da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;
[...]. (Grifo nosso).

A jurisprudência do TJ/RS corrobora com esse entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público e o que consta no Edital do Certame, é de ser reconhecida a classificação da proposta da impetrante. Precedentes do**

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001

2

TJRS. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70071251987, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 06/04/2017). (Grifo nosso).

Ora, por que exigir uma característica que não possui qualquer serventia para o ente Municipal?

De mais a mais, cumpre ressaltar que outras licitações essa municipalidade exige na qualificação técnica voltagem dos produtos elétricos de 220V, a exemplo, do Pregão Presencial nº 13/2013, disponível em <<http://www.pmcovilha.rs.gov.br/editais/EDITAL-PP132013.pdf>> Acesso em 28 de Mar.2018.

Sendo assim, a exigência se mostra excessiva, sendo repudiada pela jurisprudência dos Tribunais, até mesmo do TCU, senão vejamos:

As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. (Acórdão 2003/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES). (Grifo nosso).

Portanto, **deve ser alterado o edital para que sejam aceitos itens com voltagem, tão somente, de 220V, tensão essa padrão do Município contratante.**

Alternativamente, caso não seja retificado o edital, requer que sejam aceitos itens com voltagem de 220V.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:

A) Digne-se o(a) Ilustre Pregoeiro(a) a realizar as alterações editalícias da forma pleiteada, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça;

B) Requer, ainda, que seja suspenso o Processo Licitatório até que se altere as especificações dos itens impugnados, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes;

C) Subsidiariamente aos pleitos anteriores, não entendendo Vossa Excelência pela retificação do edital, **requer que sejam aceitos itens com voltagem de 220V.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Schroeder/SC, 29 de Março de 2018.



OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA

CNPJ nº 20.531.686/0001-54

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

CLAUDIR SERAFIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 022.621.399-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.644.336-0, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO, 1146, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000, BRASIL.

LEONIR JOHN DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1973, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.125.839-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.970.030-8, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 988, CENTRO, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205314486, com sede Rua Marechal Castelo Branco, 784, Galpão 01, Centro Sul, Schroeder, SC, CEP 89.275-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.531.686/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. LUCIANE MARISA SERAFIN admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/11/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 045.350.889-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8245511, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliada na RUA CRISTIANE ZERBIN, 269, CENTRO SUL, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

IRACI SERAFIN admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1956, DIVORCIADA, APOSENTADA, CPF nº 051.402.489-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.699.825 2, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na RUA DOM PEDRO, S/N, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Aumentar o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), mediante a subscrição de 370.000



Req: 81800000143335

Página 1/8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 20189725451 Protocolo 189725451 de 21/02/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312507282770342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018

21/02/2018



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

(trezentas e setenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), a serem subscritas pelos sócios na forma que segue e integralizadas em moeda-corrente do país e mediante a apropriação à conta do capital social, do saldo da conta contábil de adiantamentos para futuro aumento de capital, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de integralização pela sócia ingressante IRACI SERAFIN no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda-corrente do país, neste ato, pela sua subscrição de 100.000 (cem mil) quotas; a integralização pela sócia ingressante LUCIANE MARISA SERAFIN no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda-corrente do país, neste ato, pela sua subscrição de 100.000 (cem mil) quotas; a integralização pelo sócio CLAUDIR SERAFIM no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a apropriação à conta do capital social, do saldo da conta contábil de adiantamentos para futuro aumento de capital, neste ato, pela sua subscrição de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas; a integralização pelo sócio LEONIR JOHN DE OLIVEIRA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apropriação à conta do capital social, do saldo da conta contábil de adiantamentos para futuro aumento de capital, neste ato, pela sua subscrição de 20.000 (vinte mil) quotas, este fica assim distribuído:

LEONIR JOHN DE OLIVEIRA, com 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) integralizado.

CLAUDIR SERAFIM, com 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) integralizado.

LUCIANE MARISA SERAFIN, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

IRACI SERAFIN, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CLAUDIR SERAFIM**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Req: 81800000143335

Página 2/8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 20189725451 Protocolo 189725451 de 21/02/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312507282770342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018

21/02/2018



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por PROCURADORES, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo ADMINISTRADOR, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações ad-judicia et extra, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece GUARAMIRIM/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objeto, início e prazo.

Cláusula 1ª - A sociedade adotará a denominação social de OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA.

Req: 81800000143335



Página 3/8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 20189725451 Protocolo 189725451 de 21/02/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312507282770342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018

21/02/2018



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede à RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 784, GALPÃO 01, CENTRO SUL, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.07.2014.

Cláusula 4ª - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:

- a) Fabricação de equipamentos elétricos eletrônicos de medida, teste e controle;
- b) Fabricação e montagem de placas de energia solar fotovoltaica e a montagem de circuitos eletrônicos para terceiros;
- c) Fabricação de peças e dispositivos elétricos e eletrônicos para motores e máquinas e a fabricação e montagem de painéis fotoelétricos;
- d) Fabricação de inversores de frequência e de painéis de controle, excitação e proteção;
- e) Locação de máquinas e equipamentos industriais;
- f) Participação societária em outras sociedades;
- g) Fabricação de lâmpadas e luminárias LED e equipamentos de iluminação;
- h) Prestação de serviço de instalação de iluminação pública.

Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e da responsabilidade dos sócios

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), dividido em 670.000 (seiscentas e setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído e já totalmente integralizado pelos sócios em moeda-corrente do país:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
CLAUDIR SERAFIM	435.000	435.000,00
LEONIR JOHN DE OLIVEIRA	35.000	35.000,00
IRACI SERAFIN	100.000	100.000,00
LUCIANE MARISA SERAFIN	100.000	100.000,00
TOTAIS	670.000	670.000,00



Req: 81800000143335

Página 4/8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 20189725451 Protocolo 189725451 de 21/02/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312507282770342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018

21/02/2018



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e remuneração dos administradores

Cláusula 8ª - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CLAUDIR SERAFIM**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por **PROCURADORES**, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo **ADMINISTRADOR**, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações *ad-judicia et extra*, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

Cláusula 9ª - Pelo exercício da administração, terá o administrador direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Os sócios podem deliberar em conjunto com o administrador, de comum acordo, pela não retirada de pró-labore.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, prestação de contas, distribuição de lucros e prejuízos

Cláusula 10 - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,



Req: 81800000143335

Página 5/8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 20189725451 Protocolo 189725451 de 21/02/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312507282770342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018

21/02/2018



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 11 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em assembleia ou reunião de sócios, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Os documentos relativos à assembleia ou reunião de que trata o *caput* deverão ser postos à disposição dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 12 - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 13 - Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em contas especiais para serem amortizadas nos exercícios futuros, ou serão suportados pelos sócios até o valor das cotas do capital social de cada um.

CAPÍTULO V

Do aumento e diminuição do capital, cessão de quotas, alterações contratuais e morte dos sócios

Cláusula 14 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, podendo ainda ser usados os fundos legais previstos em lei.

Cláusula 15 - Em caso de diminuição de capital poderá ser proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 16 - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos

Req: 81800000143335

Página 6/8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 20189725451 Protocolo 189725451 de 21/02/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312507282770342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018

21/02/2018



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

- Cláusula 17 - As deliberações da sociedade poderão ser efetuadas através reunião de sócios, convocados por escrito e nos prazos legais, quando a lei não exigir que seja em assembleia.
- Cláusula 18 - Nas omissões do Capítulo IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a sociedade adotará supletivamente as normas da sociedade anônima.
- Cláusula 19 - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir sócio por justa causa, mediante alteração contratual, precedida de reunião ou assembleia especialmente convocada, sendo os haveres do sócio excluído apurados e liquidados na forma do artigo 1031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- Cláusula 20 - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo as cotas do "de cujos", seus herdeiros legais. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma do artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

- Cláusula 21 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).
- Cláusula 22 - Fica eleito o foro da comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas e resolver conflitos deste instrumento.



Req: 8180000143335

Página 7/8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/02/2018

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 20189725451 Protocolo 189725451 de 21/02/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312507282770342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

Cláusula 23 - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

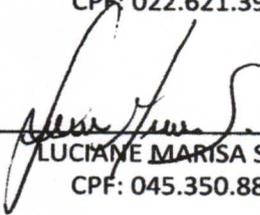
SCHROEDER/SC, 27 de dezembro de 2017.



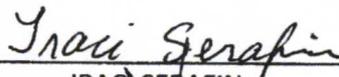
LEONIR JOHN DE OLIVEIRA
CPF: 015.125.839-28



CLAUDIR SERAFIM
CPF: 022.621.399-46



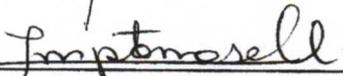
LUCIANE MARISA SERAFIN
CPF: 045.350.889-85



IRACI SERAFIN
CPF: 051.402.489-56



Testemunha: ROBERIO MALDANER
3.481.521-6 SSP/PR



Testemunha: JOSE MARA POMMERENING TOMASELLI
4.292.119 SESPDC/SC

Req: 81800000143335

Página 8/8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2018

Arquivamento 20189725451 Protocolo 189725451 de 21/02/2018

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA NIRE 42205314486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312507282770342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018

21/02/2018





189725451

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA
PROTOCOLO	189725451 - 21/02/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205314486
CNPJ 20.531.686/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2018
SOB N: 20189725451

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 862825554

PROIBIDO PLASTIFICAR
 862825554

NOME: CLAUDIR SERAFIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: 7644336 SESP PR

CPF: 022.621.399-46 DATA NASCIMENTO: 20/07/1977

FILIAÇÃO: ARTEMIO AMERICO SERAFIM TRACI TEREZINHA SERAFIM

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02053620366 VALIDADE: 11/11/2018 1ª HABILITAÇÃO: 11/04/1997

OBSERVAÇÕES:

Claudir Serafim
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JARAGUÁ DO SUL, SC DATA DE EMISSÃO: 29/11/2013

Vanderlei O. ROSSO
 Diretor do DERAN/SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

09815094809
 SC093602638

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

SCHROEDER

Estado de Santa Catarina
 Escritania de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guarumirim
 SERGIO PAULO JACOBY - Escritário de Paz - TABELIÃO
 Rua Mal. Castelo Branco, 1515, CENTRO - SCHROEDER - SC 89275-000 - (47) 3274-5675

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY88809-S8F3) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo N° 187300
 Selo Digital de Fiscalização ETY88809-S8F3
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Schroeder - 04 de agosto de 2017

SCHROEDER/SC
 ESCRITANIA DE PAZ